O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2024

Institui o "Projeto Escola sem Segredo" no município de Araucária, que dispõe sobre o exercício do direito dos estudantes de efetuar a gravação das aulas.

Art. 1º. Fica instituído no município de Araucária o "Projeto Escola sem Segredo" para a garantia do exercício do direito dos estudantes de efetuar a gravação das aulas.

Art. 2º. As escolas públicas e particulares do município de Araucária assegurarão aos estudantes o direito de gravar as aulas em áudio e vídeo para os seguintes fins:

I – permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado;

II – prevenir a ocorrência de atos ilícitos em sala de aula;

III – viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e de avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas devem afixar nas salas de aula um cartaz com o seguinte conteúdo: *É PERMITIDA A GRAVAÇÃO DAS AULAS EM ÁUDIO E VÍDEO.*

§ 2º As gravações das aulas serão restringidas ao uso do respectivo material exclusivamente pelos alunos, seus pais e/ou responsáveis, e professores vinculados à atividade educacional, respeitados os direitos de imagem e privacidade dos envolvidos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às escolas que já efetuam a gravação integral das aulas, em áudio e vídeo, e disponibilizam os respectivos registros aos estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc7eda95a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:18

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc7eda95a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:18

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **Institui o "Projeto Escola sem Segredo" no município de Araucária, que dispõe sobre o exercício do direito dos estudantes de efetuar a gravação das aulas.**

Funda-se, inicialmente, no próprio direito público subjetivo à educação (CF, art. 205), que compreende, além do direito/dever de frequentar a escola e assistir às aulas, o direito à utilização de todos os meios que possam ser úteis ao efetivo aprendizado. Entre esses meios, destaca-se, pelo direito dos estudantes de filmar e gravar as próprias aulas, assim como o direito dos pais dos alunos de fazê-lo por intermédio dos filhos, é inegável sua eficácia, a gravação das aulas em vídeo e áudio.

Assim, ao voltar para casa e assistir novamente às exposições e explicações dos professores, o estudante poderá solidificar e aprimorar seu conhecimento sobre as matérias abordadas em sala, exercendo, em plenitude, o seu direito constitucional à educação.

Por isso o projeto é necessário: para que os alunos saibam que têm esse direito e para que possam exercê-lo livremente, sem receio de punições ou represálias, ainda:

a) Ouvir o conteúdo repetidas vezes.

b) Fazer apontamentos com mais calma.

c) Não correr o risco de, quando precisar faltar, perder a matéria

d) Compensar eventuais distrações em sala de aula.

e) Criar uma cópia de segurança do conteúdo das aulas.

O aluno pode gravar as aulas permitirá que o estudante as acesse sempre que sentir necessidade, e ter a chance de ouvir as aulas com mais tranquilidade poderá ajudar a esclarecer aspectos da matéria abordada que se tenham mostrado eventualmente mais complexos enquanto o estudante acompanhava a explicação do professor em sala de aula.

Do ponto de vista pedagógico, permitir a gravação das aulas é uma forma de aliar aos benefícios do ensino presencial as vantagens do ensino a distância, visando ao melhor interesse da criança e do adolescente que, no caso, vem a ser o usuário direto do serviço prestado pela escola. Por outro lado, o artigo 53, parágrafo único, do Estatuto da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc7eda95a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:18

Criança e do Adolescente, reconhece aos pais dos estudantes o direito de “ter ciência do processo pedagógico” vivenciado por seus filhos, in verbis:

P*arágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.*

Por fim, o Poder Executivo, em se tratando da rede pública, e as escolas particulares poderão evidenciar os eventuais inconvenientes da gravação das aulas por parte dos alunos instalando câmeras e gravadores nas salas de aula e disponibilizando os registros para os estudantes e seus pais, conforme previsto no § 3º do artigo 2º do presente projeto de lei.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:18:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc7eda95a3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:18